

## EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 2158/2023

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.158/2023 o seguinte § 8º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973:

“§ 8º Nos municípios, distritos ou comunidades com população de até dez mil habitantes, na hipótese de comprovada insuficiência de profissionais farmacêuticos disponíveis para contratação presencial, será admitida a assistência farmacêutica realizada remotamente, por meio de tecnologias de informação e comunicação que assegurem interação em tempo real entre o farmacêutico habilitado e o usuário, observadas as normas sanitárias e de telessaúde aplicáveis e garantida a responsabilidade técnica do estabelecimento.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar a ampliação do acesso a medicamentos promovida pelo Projeto de Lei nº 2.158/2023 com a realidade sanitária e demográfica dos pequenos municípios brasileiros.

Enquanto a proposição principal viabiliza a instalação de farmácias em supermercados — medida que beneficia sobretudo centros urbanos —, persistem graves vazios assistenciais em localidades de pequeno porte, onde a



exigência de presença física integral do farmacêutico inviabiliza o funcionamento regular de estabelecimentos farmacêuticos.

A utilização de recursos de telessaúde, já consagrados em diversas áreas da assistência à saúde, permite assegurar orientação profissional qualificada, promover o uso racional de medicamentos e reduzir riscos decorrentes da automedicação, sem comprometer a segurança sanitária.

A medida concretiza o direito fundamental à saúde, promove a equidade territorial no acesso a serviços farmacêuticos e respeita o avanço tecnológico aplicado à assistência em saúde, mantendo a exigência de responsabilidade técnica e observância das normas sanitárias vigentes.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta relevante emenda.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado **GILSON DANIEL**

